



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

**Ref.: MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE
CONSTITUCIONALIDADE 58 – DISTRITO FEDERAL**

Vistos, etc.

A 1ª Vice-Presidência deste Tribunal tomou conhecimento de decisão proferida, em 27.06.2020, pelo Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade número 58, que determinou a suspensão nacional dos processos judiciais em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, e artigo 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91.

Transcrevo o teor da liminar deferida:

[...]

Ante o exposto, defiro o pedido formulado e determino, desde já, ad referendum do Pleno (art. 5º, §1º, da Lei 9.882 c/c art. 21 da Lei 9.868) a suspensão do julgamento de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos artigos arts. 879, §7, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91.

Dê-se ciência ao Tribunal Superior do Trabalho, aos Tribunais Regionais do Trabalho e ao Conselho superior da Justiça, para as necessárias providências.

[...]

Diante disso, dê-se ciência da decisão ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos e às Varas do Trabalho, acompanhada da cópia da íntegra da referida decisão, para as providências cabíveis, incluindo a suspensão determinada na ADC 58.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2020.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT/3ª Região